

“ALTERA A LEI MUNICIPAL 848 DE 22 DE SETEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”.

PEDRO JUAREZ DA SILVA, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o artigo 64 da Lei Municipal nº. 848 de 22 de setembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. ...

I - ...

II - ...

III - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º O valor poderá ser superior a 60% do salário mínimo vigente nos casos identificados por avaliação técnica de vulnerabilidade econômica extrema.

Art. 2º Altera o artigo 65 da Lei Municipal nº. 848 de 22 de setembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. ...

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco social das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços e devidamente regulamentado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através de resolução.

Art. 3º Altera o artigo 66 da Lei Municipal nº. 848 de 22 de setembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 66 ...

I - ...

II – ...
III – ...
Parágrafo único...

I – ...
II – ...
III – ...
IV – ...
VI – ...
VII – ...

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades básicas, alimentares dos membros de sua família.

Art. 4º Altera o artigo 67 da Lei Municipal nº. 848 de 22 de setembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67º Os benefícios por situações de vulnerabilidade temporária terão valores fixados e ofertados de acordo com a identificação do grau de complexidade e necessidade do indivíduo ou família requerente, sendo seu valor máximo de 60% do salário mínimo vigente.

Art. 5º Altera o artigo 70 da Lei Municipal nº. 848 de 22 de setembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70º ...

§ 1º ...

§2º A requisição de benefícios eventuais, poderá ser realizada pela própria pessoa em vulnerabilidade, pelo conjugue, filhos, irmãos ou por qualquer pessoa que observar a necessidade e assim considerar necessária levar até a Secretaria de Assistência Social para que essa faça os procedimentos específicos para essa demanda.

Art. 6º Altera o artigo 72 da Lei Municipal nº. 848 de 22 de setembro de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social avaliar, informar e propor mudanças operacionais na concessão dos Benefícios Eventuais, ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, bem como regulamentar os valores dos benefícios com base no orçamento anual para esse fim.

Parágrafo único. ...

Art. 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Pedro Juarez da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Raquel Machado Pacheco
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento